



REGULAMENTO DO FUNERAL E SEGURO - AMIGOS

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Cria a Resolução 001/2024 que dispõe sobre o Regulamento do **Serviço Funeral e Seguro de Vida** Amigos para atender os Sócios e dependentes da Associação dos Trabalhadores Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia para o Triênio 2024-2026.

A Presidente da **Associação dos Trabalhadores Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia** no uso de suas atribuições conferidas legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o novo Estatuto aprovado no dia 29/04/2023 em seu artigo 3 Letra I dispõe sobre o **Serviço Funeral e Seguro de Vida** a todos os sócios e dependente;

CONSIDERANDO que a Associação tem um contrato de prestação de **Serviço Funeral e Seguro de Vida** com a Seguradora PORTO vigente para o ano de 2024 através da apólice n. 289.814-8;

CONSIDERANDO que o **Serviço Funeral e Seguro de Vida** é um benefício pessoal, intransferível e que cada associado deve escolher o que melhor lhe convém e lhe atende;

CONSIDERANDO que vários associados tem o mesmo benefício do **Serviço Funeral e Seguro de Vida** em contrato ou convênios paralelo ao do Clube AMIGOS, cabendo a ele o direito de optar a ter mais de um benefício;

CONSIDERANDO que antes da regulamentação via estatuto, o **Serviço Funeral e Seguro de Vida**, eram pagos com os recursos da arrecadação mensal, deixando de melhorar os investimentos na Sede Campestre;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Administrativa, deliberada em reunião do dia 10/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Serviço Funeral e Seguro de Vida** a todos os sócios Fundador, Patrimonial, Usuário, Cônjuges e filhos menores de 18 anos,

Art. 2º - Serão beneficiários do **Serviço Funeral** o sócio Titular, o Cônjuge e todos os filhos menores de 18 anos e do **Seguro de Vida** apenas o Titular,

Art. 3º - O **Serviço Funeral e Seguro de Vida**, só será concedido quando do falecimento de um dos beneficiários,

Art. 4º - A partir de 01/01/2024 o **Serviço Funeral e Seguro de Vida** com a PORTO SEGURO que está vigente para o ano de 2024 através da apólice n. 289.814-8, será custeada por OPÇÃO de cada sócio titular,

Art. 5º - O valor mensal a ser pago por família para o ano de 2024 é de **R\$7,38 (sete reais e trinta e oito centavos)**,



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ: 02.651.425/0001-96

GESTÃO 2024/2026 – “UNIÃO E CORAGEM”

Art. 6º - Os sinistros acionados pelos beneficiários legais serão pagos a partir de 30 dias do requerimento feito diretamente pela seguradora PORTO com os seguintes valores:

a) **Serviço Funeral** R\$3.348,06 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos);

b) **Seguro de Vida** R\$3.906,06 (três mil, novecentos e seis reais e seis centavos);

Art. 7º - A Administração da Amigos, pensando no bem-estar de cada família, de ofício já encaminhou o valor da mensalidade para descontos compulsório na folha de pagamento de cada associado, cabendo a cada um dos sócios titulares, optar em permanecer no referido Contrato/Convênio com a PORTO SEGURO,

Art. 8º - O associado que não concordar em pagar o **Serviço Funeral e Seguro de Vida**, deverá preencher o formulário que será disponibilizado até o dia 31/01/2024 e a administração fará a devolução do mês de janeiro de 2024,

Art. 9º - Será considerado para todos os efeitos compulsoriamente beneficiário do Contrato/Convênio com a PORTO SEGURO todos os associados que não fizeram a opção de não concordar,

Art. 10º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 01/01/2024.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

SHEILA MARIA GARCIA DE LIMA
Diretora Presidente da AMIGOS